

ESTATUTO DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE, constituída em 28 de Junho de 2019 neste Estatuto também designado pela sigla “**CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**”, é uma associação civil de direito privado, religiosa, assistenciais, culturais, beneficentes e filantrópicas, com personalidade jurídica, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Wanderley, Estado da Bahia, na Rua Otacílio s/n, Centro e foro de Wanderley, Bahia.

Art. 2º - A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE tem por finalidade:

I – O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de **Allan Kardec**, que constituem a **Codificação Espírita**.

II – A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro os princípios da **Doutrina Espírita**;

III – A união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades da Fraternidade fundamentam-se na **Doutrina Espírita** codificada por **Allan Kardec** e nas obras que, seguindo seus princípios e diretriz, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, **A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – Não há distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – Na manutenção das finalidades e dos objetivos **DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º **A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º **A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo **Regimento Interno** aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I Dos Associados

Art. 6º **A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** é integrada por número ilimitado de associados, designados “**Associados Efetivos**”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

§ 1º. Somente serão admitidos como associados espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da **Doutrina Espírita**.

§ 2º. Fica assegurada aos que assinaram a ata da Assembléia Geral de fundação, a condição de associados.



Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela **CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

- I** - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II** - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III** - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para **A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

- I** – Votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II** – Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III** – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela, **A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** conforme dispuser o Regimento Interno.
- IV** – Solicitar a diretoria, dentro das normas estatutárias, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária com justificação de motivos, acompanhadas das assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I** - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II** - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III** - Contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV** - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V** - Prestar **A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI** - Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
WANDERLEY-BA.

Bel. Helmo Lóiola Brito



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo àquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV - Participar A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE:

I – Contribuições dos associados e colaboradores;

II – Subvenções financeiras do poder Público e convênios;

III – Doações, legados e aluguéis;

IV – Juros e rendimentos;

V – Promoções beneficentes;

VI – Venda de produtos e serviços realizados pela CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

WANDERLEY-BA
Oficial Registrador

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 3 (três) anos, nos termos do art. 34, para eleição da Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela **CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV - Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

VI - Eleger substitutos para as vagas que se tenham dado na diretoria por desencarnação, renúncia ou abandono de cargos, caso falem mais de três (três) meses para o término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente **DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção III Da Diretoria

Art. 23. A **CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar A **CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades **DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**;

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;



- VIII** - Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX** - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X** - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI** - Nomear comissões para fins específicos, com prazo determinado;
- XII** - Propor a criação, a modificação, o desdobramento ou extinção de Departamentos, à Assembléia Geral.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I** – Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II** – Coordenar todas as atividades **DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** de acordo com o presente Estatuto e demais normas; Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição
- III** – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias dos membros da Diretoria;
- IV** – Assinar com o Secretário a documentação **DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** ;
- V** – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI** – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII** – Organizar a representação **DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II** - Convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato presidencial, e isto dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I** - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II** – Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III** - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV** - Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V** - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI** - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII** - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII** - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário:

- I** – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II** – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I** - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II** - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III** - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV** - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V** - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI** - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII** - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
WANDERLEY-BA.

Bel. Helmo Loiola Brito



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I – Prestar, de modo geral, o seu auxílio ao Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – Impugnar as contas quando necessários;

III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira **DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 33. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de março, sendo de 3 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 35. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 36. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita **DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 38. A **CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela **CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
WANDERLEY-BA.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800330030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 39. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar **A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE** ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 40. Em caso de dissolução **DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irreversível ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão a que se filia **A CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**.

Art. 41. O presente Estatuto não poderá ser reformado, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – A natureza da **CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**;

II – A orientação Kardequiana da Entidade;

III – A não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus diretores;

IV – A não remuneração dos cargos e funções;

V – A destinação do patrimônio na forma prevista no artigo 41;

VI – Ao caráter partidário e apolítico da **CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE**.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.


EVERALDO SOUZA MARINHO

Presidente


MARCELA DE SOUZA SANTOS

Tesoureiro

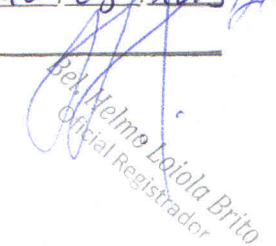
Prot. 79 Livro A-2 Fls. 14

Em 05/08/2019

Registrado no livro A-2 de Pessoas Jurídicas

sob nº 74 fls. 43/53

Wanderley, 20/08/2019, 216º, 16/08/2019. 

Oficial 

Bel Helmo Loiola Brito
Oficial Registrador


REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
WANDERLEY-BA.
Bel Helmo Loiola Brito
Oficial Registrador





CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO
Registro de Imóveis e Hipotecas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cidade de Wanderley - Ba.
E-mail: wanderley.registro.imoveis@gmail.com
Helmo Loiola Brito.
Oficial Registrador.

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi prenotado/protocolado em 05/08/2019, sob n°. 79. Natureza do ato:

REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA ESPÍRITA SOL NASCENTE.

Registrado sob o n°.74, livro A-2, fls. 43/53, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta data - DAJE N°.1366.002.000420.

Valor total R\$349,52. – Emolumentos R\$168,82 – Taxa Fiscal R\$119,89 – FECOM R\$46,14 – PGE R\$6,71 – FMMPBA R\$3,50 – Def. Pública R\$4,46

Wanderley-BA, 16 de Agosto de 2019.

Bel. Helmo Loiola Brito.
Oficial Registrador.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.